



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022 - Pregão Presencial nº 10/2022**

## **CONTRATO Nº 16/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

**CONTRATADO: GABRIEL ELIAS MIRANDA 43990731874** inscrita no CNPJ sob n.º 40.663.058/0001-30, com sede Av. Pacaembú, 2727, Jardim Paulista/SP – CEP 13.222-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gabriel Elias Miranda, CPF nº [REDACTED]

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 55/2022, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 55/2022, modalidade Pregão;
  - b) não contrariem o interesse público;
  - c) nos preceitos do direito público;
  - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - Contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para esta Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES**

3.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência constantes do Edital do Pregão nº 10/2022.

3.2 A CONTRATADA utilizará ferramentas, equipamentos e mão de obra próprios para a realização do serviço, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

3.3 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reparando às



suas custas os mesmos, durante e após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

3.4 Todo material, acervo, fotos e demais materiais produzidos referente ao trabalho realizado para a CONTRATANTE deverá ser mantido cópia em mídia eletrônica e entregue, mensalmente, ao gestor do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço em 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura e publicação do contrato.

4.1.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

4.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

4.4 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviço, no mês, e aceite do gestor do contrato que atestará a adequada realização do serviço.

4.4.1 Ainda que, o objeto tenha sido recebido em caráter definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vierem a ser suscitados a qualquer momento.

4.5 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;

4.6 A Contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

4.7 Responsabilizar-se, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

4.8 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

4.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço do objeto é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e aceite definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

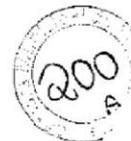
6.1.1 O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de relacionadas no item 6 do Edital, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º As notas fiscais de Prestação de serviço deverão observar a legislação municipal pertinente.

6.3 A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

6.4 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

6.5 O aceite definitivo mensal somente poderá ser emitido pelo Gestor do Contrato mediante a entrega da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas (item 6 do edital), e todo material, acervo, fotos e demais materiais produzidos referente ao trabalho realizado, em mídia eletrônica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O contrato será reajustado anualmente, sempre a cada prorrogação do serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

7.2 O reajuste será aplicado sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

8.3 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

## **CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**



9.1 Todos os originais de documentos, tais fotos, filmes e demais arquivos relacionados à CONTRATANTE durante a execução do objeto contratado será de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL (CONTRATADA)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Assessora de Atividades Legislativas, em caso de impedimento da primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

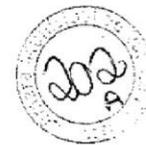
12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 29 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
GABRIEL ELIAS MIRANDA 43990731874  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO DE MENEZES JR  
Assessor de Serviços Técnicos

RENATA C. A. COZATTI  
Diretora Financeira



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**ANEXO – CONTRATO Nº 16/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

## **TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1 – OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação destes serviços tem como objetivo divulgar amplamente o trabalho institucional do Poder Legislativo Municipal. A contratação tem natureza técnico especializado, pois visa, além divulgar o trabalho da Câmara Municipal, propor pautas com temas atinentes aos projetos em andamentos e elaboração textos jornalísticos para envio aos mais diversos veículos de imprensa.

Trata-se de serviço que deve ser executado por empresa ou profissional com experiência, pois necessário será a elaboração de artigos referentes aos trabalhos institucionais da Câmara, visando a melhoria da imagem do Poder Legislativo e, conseqüentemente, atraindo munícipes para acompanhar os trabalhos deste Poder.

Ademais, a Câmara Municipal de Várzea Paulista não possui dentro de seu quadro funcional profissional com atribuições voltadas à área de assessoria de e imprensa especializado.

Além disso, a necessidade de contratação de assessoria de imprensa visa dar publicidade dos atos da Câmara Municipal, atender aos veículos de imprensa que procuram informações do legislativo, alimentar as redes sociais e site da Câmara e cobertura jornalística das sessões legislativas com registros fotográficos e matérias de assuntos da sessão.

### **DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Executar trabalho jornalístico de interesse do legislativo relacionados com as atividades e com os eventos de relevo que o trabalho do Legislativo proporciona.
- b) Divulgar as atividades da Câmara, com elaboração de textos com objetivo de alcançar diversos tipos de públicos.
- c) Produzir releases à imprensa falada, escrita e televisiva.
- d) Coordenar as matérias de caráter jornalístico do site da Câmara Municipal, em atendimento aos objetivos e metas propostas de comunicação, disponibilizando canais de acesso da população, para estreitar o contato do cidadão com o vereador.
- e) Planejar a inserção de notícias diárias da Câmara Municipal nas plataformas de relacionamento na internet, a fim de gerenciar, promover e manter a imagem da instituição nas mídias sociais e demais agência de notícias da região.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



f) Prestar consultoria aos vereadores na comunicação com os munícipes e imprensa em geral.

g) Elaborar a criação e redação de matérias institucionais da casa, inserção de conteúdo no site da câmara, registro em matérias dos assuntos e projetos de destaque da casa.

h) Realizar o registro fotográfico dos eventos de relevância do Poder Legislativo, dentro ou fora das dependências da Câmara.

i) Prestar serviços nas dependências do legislativo no mínimo dois dias por semana em horário de expediente.

## **PERIODO DE EXECUÇÃO:**

A prestação de serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa/profissional deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica em conformidade com o objeto da contratação, comprovando ainda experiência em trabalho de assessoria pública. A apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica se faz necessário tendo em vista a necessidade de comprovação de conhecimento na área. O atestado ou certidão poderá ser apresentado em formato de currículo/histórico profissional, acompanhado de documentos que provem o conhecimento no objeto licitado (registrado no Ministério do Trabalho como jornalista – MTB);

Deverá, ainda, apresentar certificado ou diploma de nível superior afim de demonstrar a escolaridade compatível com a função;

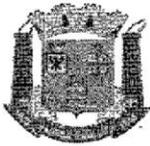
O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a experiência e conhecimento na área deverá ser entregue junto com a Proposta.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com a devida habilitação para execução dos serviços. O profissional deverá acompanhar todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, devendo estar presente com uma hora de antecedência. O profissional deverá ao menos dois dias na semana exercer o objeto contrato dentro das instalações da Câmara Municipal.

## **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A CONTRATADA prestará serviços no endereço desta Câmara Municipal, situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro, Várzea Paulista-SP, nos dias e horários em que houver sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas etc.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



Durante a vigência do contrato, inicialmente, as sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, e serão realizadas no período entre 10 e 13 horas, nos termos do Regimento Interno, com duração estimada de 4 (quatro) horas cada.

As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos serão realizados a critério da Câmara Municipal, no dia e horário por ela fixados, sendo a CONTRATADA informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

O gestor do contrato da Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA, por e-mail, do dia e horário do evento.

As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos terão duração estimada de até 4 (quatro) horas cada, podendo se estender sem cobrança adicional à CONTRATANTE. Para as sessões ordinárias e demais eventos (sessões extraordinárias, solenes, audiências Públicas etc), podendo haver ampliação/redução de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sem que tal fato gere qualquer direito de indenização ou acréscimo à CONTRATADA.

Em caso de não comparecimento, a CONTRATADA sofrerá as penalidades indicadas no instrumento contratual.

Todo material, acervo, fotos e demais materiais produzidos referente ao trabalho realizado para a Câmara Municipal deverá ser mantido cópia em mídia eletrônica e entregue, mensalmente, ao gestor do contrato.

Várzea Paulista- SP, 29 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

GABRIEL ELIAS MIRANDA 43990731874  
CONTRATADA

ESMAR R. DE MENEZES JR  
Agente de Serviços Técnicos

RENATA C. A. CUKATI  
Diretora Financeira



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**ANEXO – CONTRATO Nº 16/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** GABRIEL ELIAS MIRANDA 43990731874

**CONTRATO Nº 16/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

10



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 29 de agosto de 2022.

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Gabriel Elias Miranda / **Cargo:** Proprietário

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]

**E-mail institucional/pessoal:** [REDACTED]

**Telefone(s):** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.